



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.257/2002

De 23 de setembro de 2002.

MODIFICA-SE A LEI 3.141/2001, DE 22 DE JUNHO DE 2001, QUE ESTABELECE NORMAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2002.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PRIORIDADE	SUBPROGRAMA/META
Ação Legislativa	Ação Legislativa <ul style="list-style-type: none">• Ação de funcionamento da Câmara Municipal.• Verba de Gabinete – Lei n.º 3.130/2001. Controle Externo <ul style="list-style-type: none">• Ação de Fiscalização do Poder Executivo Informática <ul style="list-style-type: none">• Ação de manutenção do sistema de processamento de dados. Previdência Social e Segurados <ul style="list-style-type: none">• Ações de Previdências e assistência social aos servidores do Poder Legislativo Municipal e aos seus dependentes, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no início do exercício financeiro 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 23 de setembro de 2002.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -